(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Institui no âmbito do Município de Vitória da Conquista o Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva" e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva", com o objetivo de reconhecer e valorizar as unidades escolares da rede pública municipal que desenvolvam práticas inclusivas voltadas à promoção da equidade no acesso, permanência e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º - O selo será concedido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de avaliação realizado por uma Comissão Técnica de Avaliação, e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado mediante novo processo avaliativo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por ato normativo próprio, um barema técnico com critérios objetivos e pontuação mínima obrigatória para a obtenção do selo, conforme os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Poderão pleitear o selo as unidades escolares que cumprirem os seguintes critérios:

I – Infraestrutura acessível:

a) Acessos e ambientes escolares adaptados: rampas, corrimãos, sanitários acessíveis, portas adequadas e sinalização tátil/visual;
b) Ambientes de aprendizagem organizados de acordo com as normas de acessibilidade previstas na ABNT e na legislação vigente.

II – Formação e capacitação dos profissionais da escola:

a) Capacitação continuada dos professores da educação básica em práticas pedagógicas inclusivas;
b) Formação dos demais profissionais da escola, como porteiros, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, servidores administrativos, monitores escolares e cuidadores escolares, visando à promoção de uma cultura inclusiva e ao atendimento adequado às demandas dos estudantes;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

c) Comprovação da participação dos profissionais em cursos, oficinas ou ações formativas reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições parceiras.

III – Envolvimento das famílias:

a) Promoção de ações como palestras, oficinas e rodas de conversa com pais ou responsáveis de estudantes com deficiência;
b) Aplicação de questionários avaliativos aos pais ou responsáveis legais dos alunos com deficiência, cujos resultados farão parte da análise da Comissão Técnica.

IV – Ações pedagógicas e de convivência:

a) Práticas de ensino diferenciadas que respeitem os ritmos e as necessidades específicas dos estudantes;
b) Planejamento pedagógico individualizado (PPI), sempre que necessário;
c) Ações de conscientização e convivência, promovendo o respeito à diversidade e o combate à discriminação.

V – Apoio educacional especializado:

a) Oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) conforme as diretrizes do Ministério da Educação;
b) Criação e fomento de redes de apoio entre as escolas, com supervisão da Secretaria de Educação, para troca de experiências inclusivas e colaboração pedagógica.

Art. 5º - A Comissão Técnica de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, será composta por no mínimo 5 (cinco) membros com formação e/ou experiência na área da educação inclusiva, e será responsável por:

I – Elaborar os critérios de avaliação e os instrumentos de medição;
II – Realizar visitas técnicas e análise documental nas unidades escolares candidatas;
III – Considerar os dados obtidos a partir dos questionários aplicados aos pais ou responsáveis;
IV – Emitir parecer conclusivo sobre a concessão, renovação, suspensão ou cassação do selo;
V – Divulgar, em meio oficial, a relação anual das escolas contempladas.

Art. 6º - O selo poderá ser suspenso ou cassado nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento dos critérios definidos nesta Lei;
II – Constatação de práticas excludentes ou discriminatórias;
III – Ausência de participação no processo de revalidação bienal;
IV – Denúncia fundamentada, comprovada pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva" como mecanismo de incentivo, reconhecimento e fortalecimento das práticas educacionais inclusivas no âmbito da rede municipal de ensino de Vitória da Conquista.

A iniciativa está em conformidade com:
• A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que determina, em seu Art. 28, que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;
• A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação em 2008;
• O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece como metas a universalização do atendimento educacional especializado e a formação dos profissionais da educação para o atendimento das necessidades específicas dos alunos.

Além disso, a proposição se alinha ao que preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU (ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional), ao garantir o direito à educação sem discriminação e com igualdade de oportunidades.

Ao incluir a capacitação de todos os profissionais escolares — incluindo monitores, cuidadores, porteiros, merendeiras e faxineiras — o projeto reconhece que a inclusão é responsabilidade de toda a comunidade escolar. A participação das famílias, por meio de questionários avaliativos, garante que a voz dos principais interessados — os estudantes e seus responsáveis — seja considerada na avaliação das escolas.

Com isso, propomos um modelo de certificação sério, técnico e participativo, com revalidação periódica e base em critérios objetivos, que contribuirá diretamente para uma educação mais justa, humana e transformadora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante proposta.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de junho de 2025.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

VEREADOR